

DECRETO Nº 5657/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017

REGULAMENTA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº  
3661/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº 3661/2015, de 06-10-2015, decreta:

Art. 1º O Termo de Convênio previsto na Lei nº 3661/2015, cujo objeto é a mútua colaboração entre os municípios de Guaporé e Nova Prata, objetivando repasse de cofinanciamento ao Hospital São João Batista para incentivo a qualificação ao Sistema Único de Saúde (SUS), na especialidade clínica e cirúrgica de oftalmologia, passa a ter nova vigência e forma de cálculo dos repasses financeiros.

Art. 2º As alterações previstas nesse Decreto serão objeto de novo Termo de Convênio a ser celebrado com o município de Nova Prata e fica fazendo parte integrante deste dispositivo legal.

Art. 3º As despesas terão suporte na seguinte dotação orçamentária:

Atividade -2.120-ASPS - Serviço de Média e Alta  
Complexidade

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 12 de abril de 2017.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Alcedir Vanderlei Lovatto  
Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 12 a 20-04-2017

## **TERMO DE CONVÊNIO**

QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE GUAPORÉ E NOVA PRATA, PARA REPASSE DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

### **DOS PARTICÍPES**

**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Silvio Sanson nº 1135, na cidade de Guaporé, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 87.862.397/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Valdir Carlos Fabris, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 060.291.160-53, residente e domiciliado na cidade de Guaporé, de conformidade com a Lei Municipal nº 3661/2015, de 06-10-2015 e Decreto nº 5657/2017, de 12-04-2017, doravante denominado **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**;

**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Fernando Luzatto, nº 158, na cidade de Nova Prata, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.618.439/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Volnei Minozzo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 721.527.530-20, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

### **INTERVENIENTE**

**HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, com sede na Av. Cônego Peres, nº 765, Bairro Centro, Nova Prata/RS, CEP 95.320-000, inscrito no CNPJ sob o nº 91.616.805/0001-10, representada por seu Presidente, Sr. Fernando Lenzi da Silva, CI 7032861218, CPF sob o nº 451.426.370-20, doravante denominado **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para o repasse de cofinanciamento ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, para incentivo a qualificação ao Sistema Único de Saúde (SUS), na especialidade clínica e cirúrgica de oftalmologia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- Das Obrigações das Partes**

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

**1- O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ:**

- a) repassar, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês ao **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA** o valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** para cada procedimento clínico/cirúrgico de oftalmologia realizado no mês anterior, limitado a **100 (cem)** procedimentos durante a vigência deste instrumento.
- b) indicar 01 (um) representante do **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ** para constituir a Comissão de Acompanhamento do Contrato com o **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** e o presente Convênio em até 15 dias a partir da assinatura deste termo.

**2- O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA:**

- a) celebrar contrato com o **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter eletivo, visando à garantia de atenção integral à saúde nas áreas clínicas e cirúrgicas contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;
- b) repassar, mensalmente, os recursos federais estimados para execução do contrato, conforme apresentação de fatura, a contar da data do depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Prata dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Município de Nova Prata - RS e Adesão ao Pacto de Gestão, com exceção dos recursos FAEC, que serão repassados somente quando do recebimento dos mesmos;
- c) repassar, mensalmente, até o 05º (quinto) dia útil de cada mês, ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, a título de incentivo à qualificação do SUS, na especialidade clínica e cirúrgica de oftalmologia;
- d) prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;
- e) fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**;
- f) acompanhar e avaliar a execução deste Convênio;
- g) criar uma Comissão de Acompanhamento tanto da Contratualização do **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, quanto deste Convênio, sendo que esta Comissão deverá ser constituída por: 02 (dois) representantes do **HOSPITAL SÃO JOSÃO BATISTA**, devendo ser um deles representante do Corpo Clínico do mesmo; pelo Gestor Municipal de Saúde de Nova Prata; 01 (um) representante da equipe do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS de Nova Prata; 01 (um) representante do Setor Administrativo da Secretaria Municipal da Saúde de Nova Prata; 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde de Nova Prata; 21 (vinte e um) representantes dos Municípios que fazem referência para Nova Prata, sendo 01 (um) do Município de Bento Gonçalves, 01 (um) de Boa Vista do Sul, 01 (um) de Carlos Barbosa, 01 (um) de Coronel Pilar, 01 (um) de Cotiporã, 01 (um) de Fagundes Varela, 01 (um) de Garibaldi, 01 (um) de Guabiju, 01 (um) de Guaporé, 01 (um) de Monte Belo do Sul, 01 (um) de Nova Araçá, 01 (um) de Nova Bassano, 01 (um) de Paraí, 01 (um) de Pinto Bandeira, 01 (um) de Protásio Alves, 01 (um) de Santa Tereza, 01 (um) de São Jorge, 01 (um) de União da Serra, 01 (um) de Veranópolis, 01 (um) de Vila Flores e 01(um) de Vista Alegre do Prata;

h) a Comissão de Acompanhamento de Contrato analisará e deliberará a aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA- Da Interrupção do Repasse de Recursos**

O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** na Contratualização firmada com o **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA** acarretará na interrupção, pelo **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, do repasse de recursos ao **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

**CLÁUSULA QUARTA- Da Fiscalização**

Os **MUNICÍPIOS** decidirão conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA- Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

**CLÁUSULA SEXTA- Da Fundamentação Legal**

O presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

**CLÁUSULA SÉTIMA- Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente Convênio é de **12-04-2017 a 31 de dezembro de 2017**.

**CLÁUSULA OITAVA- Das Alterações**

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA- Das Dotações Orçamentárias**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade -2.120-ASPS - Serviço de Média e Alta  
Complexidade  
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
RECURSO VINCULADO: 40 – ASPS

**CLÁUSULA DÉCIMA- Das Disposições Gerais**

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;
- b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- Do Interviente**

O **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA- Do Foro**

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Guaporé, RS, com exclusão de qualquer outro, por aís especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Guaporé, 12 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Volnei Minozzo

Prefeito

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_